



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Lei nº 969/2005

Areia Branca-RN, 12 de março de 2005.

Cria o Programa Avante Jovem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO – PPE.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Primeiro Emprego – PPE, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, bem como das propriedades do setor rural de Areia Branca, fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º - Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente inscritos no Programa, e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

§ 2º - Dentro de um prazo de até 06 (seis) meses, o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso de 1º, 2º ou 3º graus.

§ 3º - Excetuam-se das disposições dos §§ 1º e 2º, os jovens de 16 a 24 anos.

a) portadores de altas habilidades;

b) vinculados a Programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário, FEBEM ou outras entidades legalmente habilitadas; e

c) egressos do sistema penal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

§ 4º - Às contratações previstas no parágrafo anterior não se aplica o limite estabelecido no § 3º do artigo 4º desta Lei.

§ 5º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º - O Programa Primeiro Emprego – PPE, ora instituído será coordenado e supervisionado pela Secretaria da Cidadania e contará com a colaboração Municipal de Assistência Social, dos Conselhos da Criança e do Adolescente, dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

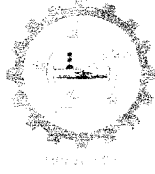
Art. 3º - As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego – PPE, serão efetivadas nas diversas unidades das Secretarias Municipais.

§ 1º - Quando da implementação do Programa estarão automaticamente inscritos, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, os candidatos já cadastrados na Unidade do SINE neste Município ou em Mossoró, nos últimos 06 (seis) meses, desde que tenha residência em Areia Branca.

§ 2º - Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa bem como daquele já encaminhados e aproveitados nas empresas.

§ 3º - O encaminhamento às empresas deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à empresa participante do Programa Primeiro Emprego PPE o valor bimestral de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo ingresso de cada jovem contratado, durante os doze (12) primeiros meses do contrato de trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

§ 1º - As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 04 (quatro) empregados poderão contratar 1 (um) jovem através do Programa.

§ 2º - Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza, cuja renda familiar não exceda a meio (1/2) salário mínimo, e que estejam cursando o 1º grau.

§ 3º - Será assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado.

§ 4º - No caso de contratos para meia jornada de trabalho, o repasse do Município será de metade dos valores previstos no “caput” deste artigo.

Art. 5º - Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego – PPE, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, as cooperativas de trabalho, as micro, pequenas e médias empresas, bem como os proprietários de áreas rurais na região de Areia Branca.

§ 1º - As empresas referidas no “caput” deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos 03 (três) meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O empregador, respeitada a legislação trabalhista, e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado no âmbito deste Programa.

§ 3º - A empresa que reduzir o número de postos de trabalho e/ou descumprir os direitos previstos no § 5º do artigo 3º desta Lei durante sua participação no programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Município, na forma do regulamento, os valores recebidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

§ 4º - As empresas e os proprietários de áreas rurais referidos no “caput” deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos estadual e federal.

§ 5º - As empresas de grande porte, excepcionalmente, poderão habilitar-se a participar deste Programa, mediante a assinatura do Termo de Adesão referido no “caput”, desde que contrate os jovens referidos no § 3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego – PPE, que deverá informar o nome da empresa habilitada, localização, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

Art. 7º - Os recursos para o Programa Primeiro Emprego – PPE serão oriundos do Tesouro Municipal e de outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – A distribuição dos recursos referidos no “caput” obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- a) 70% (setenta por cento) direcionados aos inscritos com formação de até 1º grau;
- b) 30% (trinta por cento) aos demais inscritos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DA CIDADANIA  
Programa Primeiro Emprego – PPE  
Outras Despesas Correntes  
Tesouro-Livres .....  
R\$ 100.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Parágrafo único – O crédito especial de que trata o “caput” deste artigo visa a promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, bem como fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, na forma definida na presente Lei.

Art. 9º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto, em igual valor, por previsão de arrecadação a maior de receitas correntes.

Art. 10 - O Coordenador Municipal do Programa será designado pelo Secretário de Cidadania.

Art. 11 - O Prefeito criará, conjuntamente com o Secretário de Cidadania, um Comitê de Gestão do Programa Primeiro Emprego – PPE.

Art. 12 - São atribuições do Comitê de Gestão do Programa Primeiro Emprego – PPE:

I- propor, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município;

II- propor a criação e regular funcionamento da Comissão Municipal de Emprego, nos termos das Resoluções 80/95 e 114/96 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- propor os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

IV- propor os critérios para a avaliação do Programa nas suas diferentes dimensões;

V- buscar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

VI- propor ações que visem a integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Art. 13 - Caberá a Secretaria da Cidadania:

- I- coordenar e dispor sobre as metas propostas pelo Comitê de Gestão;
- II- realizar a fiscalização, supervisão, execução e avaliação do Programa;
- III- coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- IV- praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;
- V- assessorar a Comissão Municipal de Emprego na elaboração do plano municipal.

Art. 14 – Compete à Comissão Municipal de Emprego, sob a orientação da Secretaria da Cidadania:

I- elaborar, anualmente, com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, plano municipal de estímulo ao ingresso do jovem no mercado de trabalho, compreendido:

a) setores de atividades e área geográfica municipal prioritários para investimento dos recursos do Programa;

b) metas para a geração de trabalho e renda no âmbito do Programa;

c) necessidades de recursos financeiros para o Programa;

d) necessidades de qualificação profissional relacionadas às metas previstas no Programa.

II- articular com universidades, centros de pesquisas e outros órgãos ações visando ao pleno êxito do Programa;

III- acompanhar os projetos relacionados ao Programa, mediante avaliação das metas de geração de postos de trabalho e o cumprimento dos demais compromissos assumidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÊTA BRANCA

Art. 15 – Estarão habilitados aos benefícios da Lei:

I- os jovens regularmente inscritos no Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

a) possuam idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos:

b) não tenham tido nenhuma relação formal de emprego anterior:

c) comprovem, através de documentação hábil, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua inscrição, matrícula e frequência em curso de 1º, 2º ou 3º graus do sistema oficial de ensino.

II- os empregadores regularmente inscritos no Programa e cujo faturamento anual não exceda a R\$ 125.000,00;

III- as propriedades do setor rural que não excedam o limite de 20 (vinte) módulos fiscais.

§ 1º - Excetua-se dos requisitos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, os jovens de altas habilidades, os vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário, pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM ou outras entidades legalmente habilitadas e os egressos do sistema penal.

§ 2º - Os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza deverão apresentar declaração, firmada na própria ficha de inscrição – modelo do Anexo I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

§ 3º - Poderão habilitar-se ao Programa empregadores com faturamento anual superior a R\$ 125.000,00 exclusivamente para a contratação de jovens enquadrados nas condições do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 16 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá preencher a ficha de inscrição, - modelo Anexo I, apresentando sua carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS ou a Carteira de Identidade, para comprovação de sua idade.

Art. 17 – A inscrição de empregador como participante do programa far-se-á mediante requerimento de habilitação, modelo Anexo II, dirigido à Secretaria de Cidadania, o qual será encaminhado ao Coordenador Municipal e será instruído com os seguintes documentos:

I- comprovação de inscrição no CNPJ;

II- cópia do ato de constituição, contrato social ou registro de firma individual;

III- certidão negativa de débito da Fazenda Federal, Fazenda Estadual, do FGTS e do INSS;

IV- relação de empregados através de cópias das guias de recolhimento do FGTS dos últimos 03 (três) meses para comprovação do número de empregados em atividade;

V- declaração do valor do faturamento anual que constará do requerimento de habilitação do Anexo II;

VI- plano de expansão de postos de trabalho, a serem providos por meio do Programa Primeiro Emprego – PPE, que constará do requerimento de habilitação – Anexo II.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

§ 1º- O empregador rural, pessoa física, está isento da comprovação de inscrição no CNPJ e da apresentação dos documentos relacionados no inciso II deste artigo.

§ 2º- O empregador habilitado firmará Termo de Adesão ao Programa através de instrumento jurídico adequado com a Secretaria de Cidadania.

§ 3º- O empregador deverá abrir uma conta corrente no banco do Brasil, exclusivamente para receber e movimentar os recursos recebidos do Programa.

§ 4º- O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no Plano de Expansão, ou que descumprir a legislação trabalhista relativamente aos jovens admitidos no âmbito do Programa, fica obrigado a restituir ao Município, em sua totalidade, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os valores que lhe tenham sido repassados, os quais serão corrigidos monetariamente, desde a data do repasse, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência, ficando, ainda, inabilitado para nova participação no Programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 18 – Compete ao Secretário de Cidadania expedir as instruções necessárias para a execução do PROGRAMA, consultado o Comitê de Gestão.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, 12 de março de 2005.

**MANOEL CUNHA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**